

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO ARSP N° xxx de xx de Julho de 2017

Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, com início de vigência após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso VIII do art. 6º e no art.18 da Lei Complementar N° 827, de 30 de junho de 2016 e nos termos do art. 62 da Lei 9.096 de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que nos termos do art. 46 da Lei N° 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2016;

Considerando que nos termos do art. 4º da Lei Complementar N° 325, de 16 de junho de 2005, compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, sub concessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando que os municípios de Nova Venécia, Vila Valério, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Afonso Cláudio, Santa Teresa, São José do Calçado e Rio Novo do Sul, Boa Esperança, Santa Leopoldina, Irupí, Dores do Rio Preto e Muqui delegaram à ARSP a regulação,

---

controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios;

Considerando a Resolução ARSI N° 012/2011, de 14 de junho de 2011, que estabeleceu as condições para aperfeiçoamento da estrutura tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento, submetida à Consulta Pública ARSI N° 001/2011 realizada no período de 18 de abril de 2011 a 19 de maio de 2011 e da Audiência Pública ARSI N° 001/2011 realizada em 31 de maio de 2011;

Considerando que a CESAN por meio do ofício PR– 005/038/2017, de 15/05/2017 apresentou as informações necessárias ao reajuste de suas tarifas, cujas análises constam do Processo Interno de n° 77904249

Considerando que está em vigor a Resolução ARSI n° 012/2011 que instituiu, dentre outras adequações, novos critérios de concessão da tarifa social, e que a própria concessionária, segundo relato que apresentou a esta Agência, vem envidando esforços para ampliação do acesso ao mencionado benefício;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) para os municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari, Fundão, Nova Venécia, Vila Valério, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Afonso Cláudio, Santa Teresa, São José do Calçado, Rio Novo do Sul, Boa Esperança, Santa Leopoldina, Irupi, Dorés do Rio Preto e Muqui nos termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esclarecer que as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário somente produzirão efeitos após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Manter a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 01 de agosto, exclusivamente em relação aos anos subsequentes ao atual exercício tarifário.

---

Art. 3º. Orientar aos usuários que, em sendo o caso, nos termos da Resolução ARSI nº012/2011, que comprovem à CESAN sua eventual condição de beneficiário da tarifa social.

Vitória/ES, xx de junho de 2017

Antônio Júlio Castiglioni Neto  
Diretor Geral

Paulo Ricardo Torres Meinicke  
Diretor Administrativo e Financeiro

Katia Muniz Côco  
Diretora de Saneamento e Infraestrutura

Carlos Yoshio Motoki  
Diretor de Gás e Energia

## TABELA DE TARIFAS APLICÁVEL A PARTIR DE 01/08/2017

### Reajuste Linear de 4,18%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	1,24	1,46	4,98	6,84	7,30	7,62
Residencial	3,10	3,64	6,22	6,84	7,30	7,62
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	0,99	1,17	3,98	5,47	5,84	6,10
Residencial	2,48	2,91	4,98	5,47	5,84	6,10
Comercial e Serviços	4,94	5,58	7,75	8,15	8,40	8,65
Industrial	7,94	8,18	8,88	8,97	9,20	9,37
Pública	5,17	5,84	7,50	7,75	7,85	7,96

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	0,31	0,37	1,25	1,71	1,83	1,91
Residencial	0,78	0,91	1,56	1,71	1,83	1,91
Comercial e Serviços	1,24	1,40	1,94	2,04	2,10	2,16
Industrial	1,99	2,05	2,22	2,24	2,30	2,34
Pública	1,29	1,46	1,88	1,94	1,96	1,99